



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 010/2023

(Projeto de Lei nº 010/2023)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a alteração da legislativa quanto ao auxílio alimentação, em especial, quanto ao horário extraordinário realizado em sábados, feriados ou pontos facultativos.

A referida propositura visa adequar a legislação para garantir o pagamento do referido auxílio aos servidores ou empregados públicos que, em razão de atividades promovidas pelas respectivas secretarias, necessitem recebê-lo.

Neste cenário, ressaltamos as atividades realizadas no âmbito da Secretaria de Saúde, como os mutirões, os regimes suplementares pela Secretaria de Educação, os casos de manutenções de vias realizados pela Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, entre outras atividades.

Ademais, o mencionado projeto traz uma alteração para quando da realização de reajuste os centavos que resultarem em fração, sejam reajustados para a unidade de real imediatamente superior.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para atender o mais breve possível a demanda das secretarias, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 1.335, DE 21 DE MARÇO
DE 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 2º O auxílio alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

I – 100% do benefício para os servidores que laboram 40 horas semanais;

II – 75% do benefício para os servidores que laboram 30 horas semanais;

III – 50% do benefício para os servidores que laboram 20 horas semanais;

IV – 25% do benefício para os servidores que laboram 10 horas semanais.

§ 1º Para efeito dos incisos I, II, III e IV deste artigo será considerado o horário extraordinário, devidamente autorizado e registrado em relógio ponto, realizado em sábados, feriados ou ponto facultativo, cuja jornada extraordinária ultrapasse 06 (seis) horas diárias.

§ 2º Para efeito dos incisos I, II, III e IV deste artigo será considerado o horário extraordinário em regime suplementar, devidamente autorizado e registrado em relógio ponto, concedido aos ocupantes dos cargos e empregos de Professor, Professor de Educação Infantil e Atendente de Creche desde que o acréscimo de jornada extraordinária seja igual ou superior a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º No caso de servidores ou empregados lotados em locais, cujo registro de ponto é feito através de sistema manual, a hora extraordinária realizada deve ser destacada e informada pela chefia através de Memorando direcionado à Área de Recursos Humanos, para fins de pagamento, até o dia 15 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do artigo 2º-A da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A...

...

IV – nos dias em que o servidor estiver compensando hora extraordinário, salvo quando se tratar do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º" (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 5º...

...

§ 4º Os valores correspondentes ao auxílio alimentação que por ocasião de seu reajuste resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 06 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal